CONTRATO Nº 122/2026

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE, e a FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, como CONTRATADA, para prestação de serviços.

Aos dias 22 (vinte e dois) do mês de outubro do ano de 2026, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da Secretaria Municipal de Educação, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Sra. Subsecretária de Gestão Bettina Maria Cantuária Libonati, e a sociedade FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA estabelecida na Rua Padre Pedro Pinto, nº422, Sala 601 pavimento 6, Bairro Venda Nova, Belo Horizonte – MG, CEP 30610-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 08.808.153/0001-71, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Marconi Idelfonso Pereira têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE–SME Nº 1608/2026, realizado por meio do processo administrativo nº 000700.009764/2026-11, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006 –** Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000 –** Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 57.409/2025**, com suas alterações posteriores,

bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de prestação de serviços necessários às viagens de Formação Educacional Transformative Learning Technologies Lab1 (TLTL) – LOTES I, II e III, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 000700.009764/2026-11, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 720.425,25 (setecentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Nos casos aplicáveis, compete à Contratada, nos termos do Decreto Rio nº 57.409/2025 e Resolução CGM-RIO nº 2.119/2026, com alterações posteriores,

realizar o registro eletrônico do documento de cobrança no sistema eletrônico para registro de documentos comprobatórios, antes do envio para liquidação. Após o registro, o documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Educação esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrançana Secretaria Municipal de Educação e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), agosto de 2026, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po\ [(I – Io)/Io]$$

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato; Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os

atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

Para os contratos referentes aos Lotes I e III, a CONTRATADA prestará garantia na

modalidade de Seguro-garantia, no valor de R$ 14.408,50 (quatorze mil quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato. Para o contrato referente ao Lote II, a CONTRATADA prestará garantia adicional, no valor de R$ 72.042,53 (setenta e dois mil e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de admissibilidade do pagamento antecipado de 60% (sessenta por cento), nos termos do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Educação se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada
— ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes

do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e e vigorará por 12 meses contados contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha

ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, ~~e~~ dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria

Municipal de Educação, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos (Anexo), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que

justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SME, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela

CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a Secretaria Muncipal de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;

(b) **Multa**;

(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,5% (meio por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,5% (meio por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração

poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput

desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Educação e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da SME.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da

Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme

atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a substituir as microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, na hipótese de extinção da subcontratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo o percentual obrigatório originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Secretaria Municipal de Educação do ocorrido, sob pena de extinção e sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo – A substituição da microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada dependerá de prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Educação e se dará mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro – Demonstrada a inviabilidade da substituição das microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, a CONTRATADA ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, ficando solidariamente responsável com a SUBCONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1601.12.368. 9808. 4963, Código de Despesa 339039, tendo

sido empenhada a importância de R$ 379.791,25 (Trezentos e setenta e nove mil e setecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2026NE003667, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI
Data: 26/10/2026 15:49:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão
Matrícula: 70/323140-4

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCONI IDELFONSO PEREIRA
Data: 23/10/2026 12:51:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Marconi Idelfonso Pereira

Testemunha
LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES
GERENTE II - E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 307614-8

Testemunha
PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA
E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 328.112-8

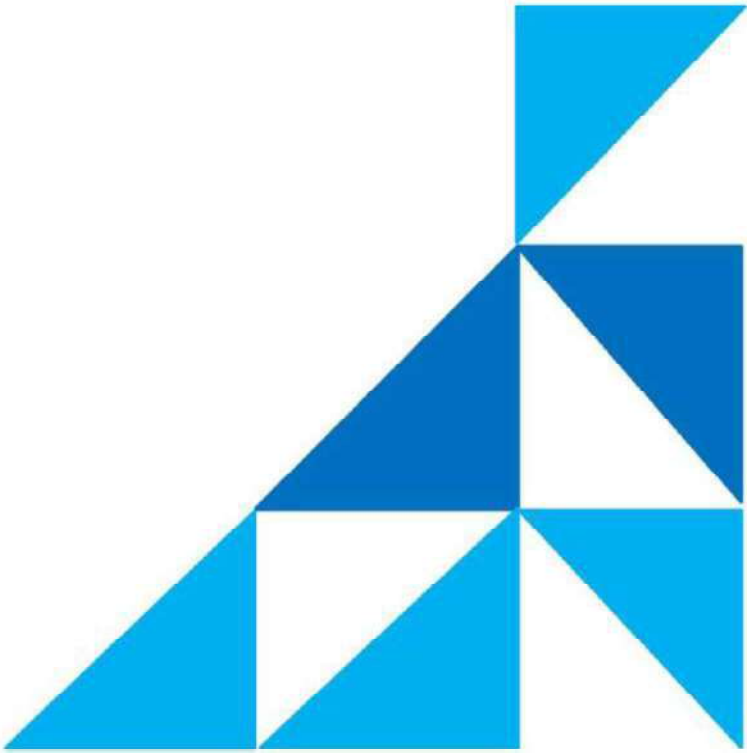
ANEXO I

PREFEITURA RIO | Educação
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Operações

TERMO DE REFERÊNCIA

VIAGEM PARA FORMAÇÃO EDUCACIONAL – COLUMBIA / 2027

AGOSTO/2026



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços necessários à realização de viagem internacional à Nova Iorque, nos Estados Unidos, visando atender aos servidores que participarão da formação educativa *Transformative Learning Technologies Lab1 (TLTL)*, a ser ministrada na Universidade do Columbia (cuja contratação, sob responsabilidade da E/CTRH/CDP, corresponde ao processo administrativo SEI 000700.008525/2026-43).

1.2. No tocante à formação a ser realizada na Universidade de Columbia, ela se justifica porque os desafios enfrentados pela educação pública no século XXI exigem lideranças cada vez mais preparadas para atuar em contextos complexos, tomar decisões estratégicas e conduzir processos de transformação institucional. Nesse cenário, torna-se essencial investir no desenvolvimento contínuo das lideranças da Secretaria Municipal de Educação, fortalecendo competências relacionadas à gestão, à liderança, à inovação, à resolução de problemas e à formulação de estratégias baseadas em evidências. A participação em programa de formação internacional possibilita o acesso a experiências, metodologias e práticas reconhecidas mundialmente, ampliando a capacidade das lideranças de responder aos desafios contemporâneos da educação pública. Tais ações encontram respaldo na Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024, que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública. Visando atender aos servidores que participarão da formação, torna-se necessário contratar os serviços que irão possibilitar a realização da viagem internacional à Nova Iorque, nos Estados Unidos

1.3. Considerando o tempo necessário à realização dos deslocamentos aéreos e a duração das atividades componentes da formação educacional a ser realizada na Universidade de Columbia - com duração equivalente a 5 (cinco) dias de atividades, estima-se viagem de 8 (oito) dias e 7 (sete) pernoites, com data de embarque a ocorrer no mês de janeiro de 2027 e a ser definida em momento oportuno, conjuntamente com a E/CTRH/CDP.

1.4. O grupo de viajantes será composto por até 29 (vinte e nove) servidores da SME, sendo até 25 (vinte e cinco) servidores participantes da referida formação educacional e até 4 (quatro) servidores viajantes a trabalho, conforme especificados no QUADRO 1:

QUADRO 1 – COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE VIAJANTES

SERVIDORES VIAJANTES	DETALHAMENTO	QUANT.
Servidor participante da formação educacional	Integrante do grupo inscrito na formação "Transformative Learning Technologies Lab1 (TLTL)"	25
Servidor viajante a trabalho - Supervisor Geral	Será responsável por acionar as empresas contratadas, no caso de eventuais necessidades de ajuste de fluxo para a correta execução dos serviços prestados, no decorrer da viagem	1
Servidor viajante a trabalho - Coordenador de Grupo	Será responsável por coordenar o grupo de viajantes sob sua responsabilidade, acompanhando-o especialmente nos deslocamentos aéreos e terrestres, realizando a interlocução que se fizer necessária com o supervisor geral, visando a resolução de problemas de natureza logística e que demandem alinhamento de fluxo com as contratadas	2
Servidor viajante a trabalho - Servidor da ACS	Será responsável pela realização dos registros das ações empreendidas ao longo da viagem	1

1.5. A seleção dos servidores viajantes a trabalho e a delegação dos papéis de cada um será de responsabilidade integral da SME.

1.6. Os serviços necessários à realização da viagem são os dispostos nos QUADROS 2, 3 e 4, a seguir:

QUADRO 2 – LOTE I – EMISSÃO DOCUMENTAL

LOTE	CÓDIGO SIGMA	CATSERV	ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO MÁXIMO PREVISTO
I	2100720002-44	17701	1	Assessoria completa na emissão de passaportes, para os viajantes que necessitarem do serviço	UNIDADE	29
			2	Assessoria completa na obtenção de vistos estadunidenses, para os viajantes que necessitarem do serviço	UNIDADE	29

QUADRO 3 – LOTE II – PACOTE DE VIAGEM

LOTE	CÓDIGO SIGMA	CATSERV	ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO MÁXIMO PREVISTO
II	2200600002-09	3719	3	Assessoria completa na emissão de passagens aéreas internacionais de ida e volta (Rio de Janeiro – Nova Iorque – Rio de Janeiro) para todos os viajantes confirmados, a serem cotadas por viajante	UNIDADE	29
			4	Assessoria completa na contratação de diárias de hospedagem internacional para todos os viajantes confirmados (7 diárias em Nova Iorque), a serem cotadas por viajante	UNIDADE	29
			5	Assessoria completa na contratação de seguros-viagem com assistência médica, com cobertura mínima de US$ 70 mil, a serem cotados por viajante	UNIDADE	29
			6	Assessoria na contratação de serviço de transfer terrestre entre aeroporto e hotel, na data de chegada a Nova Iorque e entre hotel e aeroporto, na data de saída de Nova Iorque, a ser cotado por viajante	UNIDADE	29

QUADRO 4 – LOTE III – CARTÕES

LOTE	CÓDIGO SIGMA	CATSERV	ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO MÁXIMO PREVISTO
III	2271610002-01	192081[1]	7	Fornecimento e suporte ao uso de cartão pré-pago internacional na função débito, com carga de US$ 669, para o custeio das despesas com as refeições e com as locomoções diárias dos viajantes, a ser cotado por viajante	UNIDADE	29

1.7. Os serviços a serem licitados se enquadram na Classificação de Materiais do Município, classes 2100 e 2200, classificados como serviço comum, tendo os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada para fins de aplicação do inciso XIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

[1] Administração / Distribuição - Cartão Magnético

1.8. Trata-se da prestação de serviço sem dedicação exclusiva ou preponderância de mão de obra, tendo em vista não se configurar como atividade essencial da LICITANTE, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente em regime de conexão funcional, mas tão somente como meio de execução de seu objetivo principal, não representando um elemento preponderante na composição do custo do serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A descrição da necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência – TR constam no Estudo Técnico Preliminar – ETP inserto no processo administrativo **SEI 000700.009764/2026-11**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. No que se refere à participação de consórcios conforme art. 18, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se que o Tribunal de Contas da União através do Acórdão 2.831 (Plenário, Rel. Min. Ana Arraes) afirmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. Sendo classificado como um serviço comum e ante as suas características já especificadas, não se entende como necessária a participação de consórcios pois não se considera o objeto da pretensa aquisição como complexo ou de grande vulto para tal condição, sendo entendido que caso admitida tal participação, a competitividade do certame restaria frustrada.

3.1.1. Os serviços decorrentes da presente contratação não contêm especificidades que exijam equipamentos ou pessoal diferenciado, , dispensando empresas consorciadas.

3.1.2. Os investimentos necessários para a execução do objeto contratual não justificam a participação de consórcio.

3.1.3. As expertises exigidas pelo objeto do contrato não são diversificadas a ponto de exigirem consórcio entre empresas.

3.1.4. A vedação ao consórcio incentiva o aumento no número de participantes do procedimento de licitação, o que conduzirá, naturalmente, à maior disputa no certame, aumentando as chances de maiores descontos.

No que se refere à participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa

(art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021) considera-se que não será permitida tal participação, pois entende-se que não há possibilidade de execução dos serviços com autonomia pelos cooperados, visto que os colaboradores devem ser subordinados ao preposto da CONTRATADA, que deverá supervisionar os serviços e garantir sua qualidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a plena realização da viagem destinada ao atendimento dos servidores participantes da formação educacional internacional a ocorrer na Universidade de Columbia, será necessário contratar os serviços correspondentes aos itens a seguir.

4.1. Item 1 – Assessoria completa na emissão de passaportes, para os viajantes que necessitarem do serviço:

4.1.1. Considera-se a possibilidade de haver a ocorrência de cancelamentos, desistências e/ou viajantes que já possuem passaporte válido e que, por essa razão, não serão caracterizados como "requerentes" do serviço. Deste modo, poderá ser efetivamente requisitado pela SME um quantitativo menor de passaportes do que o número estimado no planejamento da contratação.

4.1.2. O serviço deverá compreender assessoria completa aos requerentes, incluindo:

4.2.2.1. Orientação prévia e tempestiva aos requerentes sobre os documentos pessoais necessários ao agendamento da solicitação do passaporte. Tal orientação poderá se dar de forma presencial ou não, do modo que melhor atenda às necessidades da SME.

4.2.2.2. Coleta dos dados documentais necessários ao preenchimento dos formulários de agendamento de solicitação dos passaportes dos requerentes.

4.2.2.3. Preenchimento dos formulários de agendamento da solicitação dos passaportes dos requerentes.

4.2.2.4. Pagamento integral das taxas de solicitação dos passaportes dos requerentes.

4.2.2.5. Informação prévia e tempestiva aos requerentes sobre o endereço, a data, o horário e os procedimentos que deverão adotar no comparecimento ao Posto da Polícia Federal, para a solicitação do passaporte. Tal informação poderá se dar de forma presencial ou não, do modo que melhor atenda às necessidades da SME.

4.2.2.6. Impressão e disponibilização prévia dos formulários a serem apresentados pelos requerentes, no comparecimento ao Posto da Polícia Federal. Caso a CONTRATADA seja sediada em outra cidade, deverá alocar pessoal de apoio no Rio

de Janeiro para realizar esta etapa do serviço, ou providenciar solução equivalente a ser informada tempestivamente e validada pela SME.

4.2.2.7. Acompanhamento e assistência aos requerentes ao longo do comparecimento ao posto da Polícia Federal, promovendo as correções e soluções que se fizerem necessárias, no caso de eventuais problemas.

4.2.2.8. Informação prévia e tempestiva aos requerentes sobre a data, o local e os procedimentos que deverão adotar na retirada dos passaportes prontos. Tal orientação poderá se dar de forma presencial ou não, do modo que melhor atenda às necessidades da SME.

4.1.3. Todas as etapas referentes ao andamento e conclusão do serviço relativo ao Item 1 deverão ser periodicamente informadas à área demandante – E/CTO através do e-mail ctosme@rioeduca.net, para acompanhamento e intermediação entre a CONTRATADA e os requerentes, caso se faça necessário.

4.1.4. Todos os passaportes deverão estar emitidos e entregues aos requerentes com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias à data do embarque. A evidência da conclusão do serviço deverá ser informada e comprovada à área demandante – E/CTO através do e-mail ctosme@rioeduca.net, para possibilitar a devida atestação.

4.2. <u>Item 2 – Assessoria completa na obtenção de vistos estadunidenses, para os viajantes que necessitarem do serviço:</u>

4.2.1. Considera-se a possibilidade de haver a ocorrência de cancelamentos, desistências, viajantes cujo passaporte tenha sido negado, entre outras situações não previstas, e/ou viajantes que já possuem visto estadunidense válido e que, por essa razão, não serão caracterizados como "requerentes" do serviço. Deste modo, poderá ser efetivamente requisitado pela SME um quantitativo menor de vistos estadunidenses do que o número estimado no planejamento da contratação.

4.2.2. O serviço deverá compreender assessoria completa aos requerentes, incluindo:

4.2.2.1. Orientação prévia aos requerentes sobre os documentos pessoais necessários ao agendamento das entrevistas para a emissão dos vistos estadunidenses. Tal orientação poderá se dar de forma presencial ou não, do modo que melhor atenda aos requerentes.

4.2.2.2. Coleta dos dados documentais necessários ao preenchimento dos formulários de agendamento das entrevistas para a emissão dos vistos estadunidenses de todos os requerentes.

4.2.2.3. Preenchimento dos formulários de solicitação dos vistos estadunidenses para todos os requerentes.

4.2.2.4. Pagamento das taxas de solicitação dos vistos estadunidenses de todos os requerentes.

4.2.2.4.1. Destaca-se que, no caso da negação do visto para qualquer um dos requerentes, não haverá reagendamento de visto no escopo da pretensa contratação. Ou seja, através da pretensa contratação está prevista, no máximo, uma tentativa de obtenção de visto por requerente.

4.2.2.5. Informação prévia aos requerentes sobre o(s) endereço(s), a(s) data(s), o(s) horário(s) e os procedimentos que deverão adotar no comparecimento ao CASV/Consulado dos Estados Unidos. Tal informação poderá se dar de forma presencial ou não, do modo que melhor atenda aos requerentes.

4.2.2.6. Impressão e disponibilização prévia dos formulários a serem apresentados no CASV/Consulado dos Estados Unidos pelos requerentes, na ocasião da fotografia, coleta de digitais e realização da entrevista. Caso a contratada seja sediada em outra cidade, deverá alocar pessoal de apoio ao Rio de Janeiro para realizar esta etapa do serviço, ou providenciar solução equivalente.

4.2.2.7. Acompanhamento e assistência aos requerentes no CASV/Consulado dos Estados Unidos, por ocasião das entrevistas.

4.2.2.8. Informação prévia aos requerentes sobre o endereço, a data, o horário e os procedimentos que deverão adotar na retirada dos passaportes com os vistos emitidos. Tal orientação poderá se dar de forma presencial ou não, do modo que melhor atenda aos requerentes.

4.2.3. Todas as etapas referentes ao andamento e conclusão do serviço relativo ao Item 2 deverão ser periodicamente informadas à área demandante – E/CTO através do e-mail ctosme@rioeduca.net, para acompanhamento e intermediação entre a CONTRATADA e os requerentes, caso se faça necessário.

4.2.4. Os vistos estadunidenses solicitados deverão estar expedidos com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias à data do embarque. A evidência da conclusão do serviço deverá ser informada e comprovada à área demandante - E/CTO através do e-mail ctosme@rioeduca.net, para possibilitar a devida atestação.

4.3. Item 3 – Assessoria completa na emissão de passagens aéreas internacionais de ida e volta (Rio de Janeiro – Nova Iorque - Rio de Janeiro), para todos os viajantes confirmados, a serem cotadas por viajante:

4.3.1. Considera-se a possibilidade de haver cancelamentos, desistências e/ou viajantes cujo passaporte e/ou visto estadunidense tenham sido negados, entre outras situações não previstas. Deste modo, poderá ser efetivamente requisitado pela SME um quantitativo menor de passagens aéreas do que o número estimado no planejamento da contratação.

4.3.2. O serviço deverá compreender assessoria completa aos viajantes, considerando as determinações a seguir:

4.3.2.1. Para qualquer trecho, o quantitativo total de viajantes confirmados deverá viajar, preferencialmente, no mesmo voo. No entanto, caso seja indispensável à operacionalização da viagem, será possível dividir o grupo em até 2 (dois) voos diferentes, desde que haja ao menos um servidor viajante a trabalho no papel de coordenador de grupo, acompanhando os viajantes de cada voo.

4.3.2.1.1. Para qualquer trecho, se houver necessidade de se dividir o quantitativo total de viajantes em 2 (dois) voos distintos, ainda que atendida a exigência acima, a proposta de divisão precisará ser previamente apresentada e justificada pela CONTRATADA à área demandante - E/CTO, através do e-mail ctosme@rioeduca.net, e a divisão só será permitida mediante aprovação e autorização expressa da SME, através de manifestação escrita.

4.3.2.1.2. Havendo mais de um voo para determinado trecho, eles deverão, obrigatoriamente, sair do mesmo aeroporto, na mesma data.

4.3.2.2. As passagens aéreas deverão incluir serviço de bordo (alimentação – refeição com bebida).

4.3.2.2.1. A CONTRATADA deverá realizar a solicitação de alimentação diferenciada nos voos, caso haja viajantes com restrições/necessidades alimentares específicas.

4.3.2.3. As passagens aéreas para todos os voos deverão incluir item pessoal, bagagem de cabine e bagagem despachada.

4.3.2.4. A CONTRATADA deverá adquirir, preferencialmente, voos diretos; poderá ser admitida, no máximo, 1 (uma) conexão em cada trajeto, com tempo máximo de até 5 (cinco) horas de espera.

4.3.2.4.1. Na ocorrência de conexão com espera superior a 3 (três) horas, a CONTRATADA deverá fornecer valor destinado a refeição, para todos os viajantes do voo, que deverá equivaler a US$ 20 (vinte dólares) por pessoa.

4.3.2.4.2. O valor total deverá ser disponibilizado através de cartão pré-pago internacional na função débito, com entrega/carga realizada à SME, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da data do embarque.

4.3.2.4.3. O cartão de que trata o tópico anterior deverá ser emitido no CPF de um dos servidores viajantes a trabalho que estiverem acompanhando os intercambistas no voo (preferencialmente, daquele no papel de supervisor geral da viagem, se possível).

4.3.2.5. A duração total dos trajetos de saída do Rio de Janeiro e de volta ao Rio de Janeiro deverá ser de, no máximo, 14 (quatorze) horas cada trajeto, somando-se as horas de voo mais o tempo de espera entre voos, se houver. Para efeito dessa medição, o tempo total de duração da viagem de um trajeto inicia no horário programado de decolagem no aeroporto de origem até o momento da aterrissagem no aeroporto do destino.

4.3.2.6. Havendo conexão em outro país, na ida ou na volta, a CONTRATADA deverá verificar a existência de exigências aos ingressantes, como por exemplo necessidade de visto/autorização, de vacinação, de testagem para doenças específicas, de documentos adicionais ou de qualquer outra espécie, providenciando tempestivamente tudo o que for necessário para todos os passageiros e se responsabilizando, inclusive, por todos os custos envolvidos.

4.3.2.6.1. É responsabilidade da CONTRATADA orientar os viajantes quanto aos procedimentos de aeroporto nas conexões.

4.3.2.7. Caso ocorram problemas de qualquer natureza, inclusive de ordem climática, que interfiram nos horários das saídas do(s) voo(s) e que afetem o roteiro da viagem, caberá à CONTRATADA providenciar os ajustes que se fizerem necessários na reprogramação das visitações e informá-los à SME para validação, no intuito de garantir aos viajantes o cumprimento integral das atividades previstas, cabendo a ela responsabilizar-se pelos eventuais custos extras destes ajustes, se ocorrerem.

4.3.2.8. Caso ocorram problemas de qualquer natureza, inclusive de ordem climática, que impeçam os deslocamentos aéreos nas datas previstas, implicando em maior permanência do que a prevista, seja em território nacional ou internacional, em qualquer trecho da ida ou da volta, caberá à CONTRATADA garantir hospedagem, alimentação, traslados, extensão de seguro-viagem com assistência saúde, informações atualizadas e demais assistências de viagem que se façam necessárias a todos os viajantes afetados, bem como garantir a remarcação do(s) voo(s).

4.3.2.9. É responsabilidade da CONTRATADA informar aos viajantes sobre as regras dos voos (como peso máximo das bagagens, tipos de bagagens permitidas, objetos proibidos e objetos permitidos nas bagagens despachadas e de mão), horários recomendados de chegada aos aeroportos para a realização dos procedimentos que antecedem ao embarque, dentre outras informações que as companhias aéreas disponibilizarem.

4.3.2.10. É responsabilidade da CONTRATADA informar aos viajantes sobre as características climáticas e a temperatura dos locais de destino no período da viagem, sugerindo o uso de acessórios de vestuário adequados ao conforto térmico de todos. Tais informações deverão ser comunicadas com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do embarque. Tais informações deverão ser comunicadas à área demandante para repasse aos passageiros com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do embarque.

4.3.2.11. É responsabilidade da CONTRATADA informar aos viajantes sobre a existência de restrição/proibição de itens medicamentosos nos locais de destino. Tais informações deverão ser comunicadas à área demandante para repasse aos passageiros com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do embarque.

4.3.2.12. É responsabilidade da CONTRATADA informar e orientar os viajantes sobre todos os procedimentos dos aeroportos em viagens internacionais, como os relativos ao *check-in*, passagem no raio-x, passagem pelas autoridades locais, inclusive trâmites na imigração e na alfândega, busca pelo portão de embarque e instruções para o embarque nas aeronaves. Tais informações deverão ser comunicadas à área demandante para repasse aos passageiros com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do embarque.

4.3.2.13. Ao longo do trânsito aéreo e dos procedimentos de aeroporto, a CONTRATADA deverá manter pessoal de apoio em contato com os servidores viajantes a trabalho de cada voo, fornecendo assistência para a resolução de problemas fortuitos que possam ocorrer junto às companhias aéreas e/ou autoridades locais.

4.3.2.14. A CONTRATADA deverá garantir, às suas expensas, recursos de locomoção e recursos de acessibilidade nos aeroportos e nos voos, caso haja indivíduo(s) PcD e/ou que necessite(m) temporariamente de tais recursos, por razões de saúde, dentre os viajantes.

4.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do embarque, as alternativas de voos, dentro das especificações solicitadas, à área demandante – E/CTO através do e-mail ctosme@rioeduca.net, para validação e escolha daquele(s) que melhor atenderá(ão) a SME e que deverá(ão) ser adquiridos.

4.3.4. Todos os voos de cada trajeto deverão constar no mesmo código localizador. Não serão aceitas compras de trechos separados de voos que não estejam agrupados numa única reserva.

4.3.5. Os códigos localizadores deverão ser acessíveis diretamente pela SME, sem intermediários, por meio dos sítios eletrônicos ou aplicativos das respectivas companhias aéreas que irão transportar os passageiros.

4.3.6. A CONTRATADA deverá fornecer o comprovante de bloqueio emitido pela(s) companhia(s) aérea(s), contendo expressamente as informações a seguir à área demandante – E/CTO através do e-mail ctosme@rioeduca.net, ou outro meio indicado pela área, com antecedência de ao menos 30 (trinta) dias do embarque:

i. itinerário completo de todos os voos.
ii. número e nomes dos viajantes de todos os voos.
iii. códigos localizadores de todas as passagens aéreas.
iv. comprovante de pagamento integral de todas as passagens aéreas.

4.4. <u>Item 4 – Assessoria completa na contratação de diárias de hospedagem internacional para todos os viajantes confirmados (7 diárias em Nova Iorque), a serem cotadas por viajante</u>:

4.4.1. Considera-se a possibilidade de haver cancelamentos, desistências e/ou viajantes cujo passaporte e/ou visto estadunidense tenham sido negados, entre outras situações não previstas. Deste modo, poderá ser efetivamente requisitado pela SME um quantitativo de diárias de hospedagem para um número menor de viajantes do que o previsto no planejamento da contratação.

4.4.2. O serviço deverá compreender assessoria completa aos viajantes, considerando as determinações a seguir:

4.4.2.1. Deverão ser contratadas 7 (sete) diárias de hospedagem em Nova Iorque, para cada viajante confirmado, como se vê no QUADRO 4, a seguir.

QUADRO 4 – PERNOITES (meramente ilustrativo)

PERNOITES EM NOVA IORQUE						
1	2	3	4	5	6	7
Chegada/ descanso	Atividade formativa	Atividade formativa	Atividade formativa	Atividade formativa	Atividade formativa	Descanso/ partida

4.4.2.2. Para a contratação das diárias de hospedagem, deve-se atentar para as seguintes condições:

4.4.2.2.1. O total de viajantes deverá ficar, obrigatoriamente, no mesmo hotel.

4.4.2.2.2. O hotel a ser contratado deverá se localizar na região da *Times Square*, para possibilitar acesso a comércio e opções de deslocamento fartos aos viajantes.

4.4.2.2.3. O hotel a ser contratado deverá possuir classificação mínima de 3 (três) estrelas.

4.4.2.2.4. O hotel a ser contratado deverá contar com acessibilidade para cadeirantes, caso haja viajante que necessite de tal recurso, entre os confirmados.

4.4.2.2.5. O hotel a ser contratado deverá contar com acessibilidade por elevador aos andares superiores, caso existam.

4.4.2.2.6. A CONTRATADA deverá garantir, às suas expensas, os recursos de locomoção e os recursos de acessibilidade no hotel, caso haja indivíduo(s) PcD e/ou que necessite(m) temporariamente de tais recursos, por razões de saúde, dentre os viajantes.

4.4.2.2.7. Para a distribuição dos viajantes pelos quartos do hotel, devem ser observadas as seguintes condições:

4.4.2.2.7.1. Os viajantes poderão ser acomodados em quartos individuais, duplos, triplos ou quádruplos. A composição das acomodações deverá observar critérios de privacidade, segurança e bem-estar dos participantes, considerando, sempre que aplicável, a distribuição por gênero e demais particularidades justificadas.

4.4.2.2.7.2. Deverá ser assegurado que cada pessoa tenha uma cama própria, separada, ainda que seja cama de casal.

4.4.2.2.8. Para efeito da realização dos procedimentos de *check-in* e *checkout* dos viajantes no hotel, deverão ser observados os horários das chegadas e partidas dos voos. Sendo assim, a CONTRATADA deverá garantir que os viajantes não fiquem desabrigados, sem acesso a banheiros, alimentação/hidratação e guarda de bagagens em intervalo de tempo que anteceda a entrada ou em intervalo de tempo posterior à saída do hotel.

4.4.2.2.9. Para efeito da realização dos procedimentos de *check-in* e *checkout* dos viajantes no hotel, a CONTRATADA deverá lhes oferecer suporte junto ao

estabelecimento hoteleiro, tanto na entrada quanto na saída do estabelecimento hoteleiro, auxiliando nas comunicações que forem necessárias;

4.4.2.2.10. Eventuais custos de manutenção decorrentes do mau uso de equipamentos, móveis ou utensílios pertencentes ao hotel por parte dos viajantes precisarão ser arcados pela CONTRATADA e informados à área demandante por e-mail, com os devidos registros e comprovações, para que haja o posterior ressarcimento.

4.4.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do embarque, as alternativas de hotéis, dentro das especificações solicitadas, à área demandante – E/CTO através do e-mail ctosme@rioeduca.net, para validação e escolha daquele que melhor atenderá a SME.

4.4.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer o comprovante de contratação e de quitação do pagamento integral das diárias de hospedagem em Nova Iorque à área demandante – E/CTO através do e-mail ctosme@rioeduca.net, com antecedência de ao menos 30 (trinta) dias do embarque.

4.5. Item 5 – Assessoria completa na contratação de seguros-viagem com assistência médica, com cobertura mínima de US$ 70.000 (setenta mil dólares), a serem cotados por viajante:

4.5.1. Considera-se a possibilidade de haver cancelamentos, desistências e/ou viajantes cujo passaporte e/ou visto estadunidense tenham sido negados, entre outras situações não previstas. Deste modo, poderá ser efetivamente solicitado pela SME um quantitativo menor de seguros-viagem do que o número previsto no planejamento da contratação.

4.5.2. O serviço deverá compreender assessoria completa aos viajantes, considerando as determinações a seguir:

4.5.2.1. A contratação do seguro-saúde com assistência médica com cobertura mínima de US$ 70.000 (setenta mil dólares) deverá garantir amparo aos viajantes ao longo de toda a viagem.

4.5.2.2. O seguro-saúde com assistência médica deverá cobrir os viajantes desde o dia do seu deslocamento ao aeroporto na ida, somente finalizando no dia do seu desembarque, na volta.

4.5.2.3. No caso da necessidade de se acionar o seguro-viagem com assistência médica, a CONTRATADA deverá oferecer suporte total ao viajante, dirimindo dúvidas e mitigando dificuldades no contato com a seguradora.

4.5.2.4. No caso da necessidade de custeio de despesas com assistência médica para qualquer dos viajantes que ultrapassem a cobertura CONTRATADA, tais despesas deverão ser providas pela CONTRATADA para garantir imediatamente o atendimento emergencial ao viajante. Neste caso, a CONTRATADA precisará informar à área demandante – E/CTO sobre o ocorrido, através do e-mail ctosme@rioeduca.net anexando a documentação comprobatória do pagamento, para que haja o posterior ressarcimento.

4.5.3. Os comprovantes da contratação e do pagamento integral dos seguros-viagem com assistência médica para todos os viajantes confirmados, bem como as respectivas apólices e informações sobre como acioná-los em caso de necessidade deverão ser enviados à área demandante – E/CTO através do e-mail ctosme@rioeduca.net com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do embarque.

4.6. Item 6 – Assessoria na contratação de serviço de transfer terrestre entre aeroporto e hotel, na data de chegada a Nova Iorque e entre hotel e aeroporto, na data de saída de Nova Iorque, a ser cotado por viajante:

4.6.1. Considera-se a possibilidade de haver cancelamentos, desistências e/ou viajantes cujo passaporte e/ou visto estadunidense tenham sido negados, entre outras situações não previstas. Deste modo, poderá ser efetivamente solicitado pela SME um quantitativo menor de unidades para o serviço de transferes terresres do que o número de viajantes previsto no planejamento da contratação.

4.6.2. O serviço deverá compreender assessoria completa aos viajantes, considerando as determinações a seguir:

4.6.2.1. Os transferes terrestres contemplarão os trechos do aeroporto de Nova Iorque ao hotel, na chegada dos viajantes à cidade, e do hotel para o aeroporto de Nova Iorque, na saída dos viajantes da cidade.

4.6.2.2. Os veículos para os transferes terrestres deverão atender exclusivamente aos viajantes da SME, não podendo ser compartilhados com terceiros.

4.6.2.3. Os veículos para os transferes terrestres deverão comportar adequadamente os viajantes e suas respectivas bagagens, contando que cada viajante poderá dispor de bagagem de cabine e mala a despachar, além de itens pessoais.

4.6.2.4. A CONTRATADA deverá garantir precisão, assiduidade e pontualidade no atendimento aos viajantes, em cada um dos trechos contratados.

4.6.2.5. A CONTRATADA será responsável por solucionar ocorrências de quaisquer naturezas que acometam os transferes terrestres em território internacional, observando as determinações a seguir:

4.6.2.5.1. Todas as ocorrências atípicas e não previstas envolvendo os transferes deverão ser comunicadas à área demandante – E/CTO através do e-mail ctosme@rioeduca.net.

4.6.2.5.2. Havendo situações graves ocorridas durante os transferes, elas deverão ser comunicadas de imediato, através de ligação telefônica ou aplicativo de mensagem ao supervisor da viagem (o número de contato será conhecido e informado à CONTRATADA oportunamente) e/ou ao número +55 (21) 2976 2321. Posteriormente ao contato telefônico, também precisará haver registro por e-mail à área demandante – E/CTO através do e-mail ctosme@rioeduca.net.

4.6.2.5.3. Caso haja problemas com os transferes que afetem o roteiro previamente estipulado para a viagem, caberá à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, os ajustes que se fizerem necessários para garantir aos viajantes o cumprimento integral das atividades que caracterizam a formação educacional em Columbia.

4.6.2.5.4. Caso haja problemas com os transferes que impliquem em maior permanência do que a prevista em território internacional, caberá à CONTRATADA garantir, às suas expensas, se necessário, extensão suficiente das diárias de hospedagem, ajuste na oferta de alimentação, traslados extras e extensão dos seguro-viagem com assistência saúde. Também caberá a ela fornecer à área demandante e aos viajantes informações atualizadas quanto à retomada do fluxo normal da viagem.

4.6.3. Os veículos utilizados nos transferes terrestres deverão contar com recursos de acessibilidade para atender aos viajantes que porventura necessitarem.

4.6.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar nos veículos, às suas expensas, água não gaseificada aos viajantes (ao menos uma garrafa de meio litro por viajante), durante os trajetos contemplados pelos transferes terrestres.

4.6.5. A CONTRATADA deverá fornecer à SME, com antecedência de ao menos 30 (trinta) dias do embarque, o comprovante do pagamento integral do serviço dos transferes terrestres para atender aos viajantes.

4.7. Item 7 – Fornecimento e suporte ao uso de cartão pré-pago internacional na função débito, para o custeio das despesas com as refeições e com as locomoções diárias dos viajantes, a ser cotado por viajante:

4.7.1. Considera-se a possibilidade de haver cancelamentos, desistências e/ou viajantes cujo passaporte e/ou visto estadunidense tenham sido negados, entre outras situações não previstas. Deste modo, poderá ser efetivamente solicitado pela SME um quantitativo menor de seguros-viagem do que o número previsto no planejamento da contratação.

4.7.2. O serviço deverá compreender assessoria completa aos viajantes, considerando as determinações a seguir:

4.7.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer cartões pré-pagos internacionais na função débito, destinados ao custeio das refeições e locomoções diárias de ida e volta dos viajantes à Universidade de Columbia.

4.7.2.2. Cada um dos cartões, destinado a cada viajante, deverá ser carregado com US$ 669 (seiscentos e sessenta e nove dólares). A memória de cálculo que justifica o valor estimado para a carga nos cartões encontra-se detalhada no ETP que originou o presente TR.

4.7.2.3. Os cartões deverão ser aceitos amplamente nos estabelecimentos comerciais dos Estados Unidos da América, com aceitação garantida nos possíveis locais de conexão entre voos.

4.7.2.4. Os cartões deverão ser entregues descarregados (sem valor) à SME, na Coordenadoria Técnica de Operações, endereçados à área demandante (E/CTO - Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 102, Cidade Nova, Rio de Janeiro, CEP 20211-110), com até 30 (trinta) dias de antecedência da data de embarque.

4.7.2.5. Requer-se adicionalmente o envio de 5 (cinco) cartões sobressalentes (sem valor), para o caso de ser necessário à SME solicitar, em qualquer tempo, a transferência de carga entre cartões, por ocasião de problemas fortuitos ocorridos ao longo da viagem.

4.7.2.6. Concomitantemente à entrega dos cartões, deverá ser enviada por e-mail através do ctosme@rioeduca.net uma lista sequencial contendo a numeração dos cartões, com os respectivos titulares indicados e valor das cargas a serem efetuadas em cada cartão, para conferência por parte da SME.

4.7.2.7. As cargas em dólares nos cartões deverão ser providenciadas em momento posterior ao recebimento dos cartões pela SME, mediante sinalização da

área demandante por e-mail, informando a data em que se desejará que sejam realizadas, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do embarque.

4.7.2.8. Ao informar que as cargas foram realizadas, a CONTRATADA deverá disponibilizar à área demandante evidência comprobatória, através do e-mail ctosme@rioeduca.net. Na mesma ocasião, deverá disponibilizar à área demandante canais eficientes de acesso aos saldos dos cartões (site e/ou aplicativo), por meio dos quais se possa conferir as cargas realizadas.

4.7.2.9. Apenas após a conferência para atestação da realização das cargas nos cartões é que os serviços serão considerados efetivamente prestados.

4.7.2.10. A CONTRATADA deverá fornecer suporte aos beneficiários dos cartões e informar sobre canais de atendimento aos usuários. Deverá ser disponibilizado aplicativo e/ou site eficiente, por onde se possa:

i. Realizar desbloqueio, troca de senha, bloqueio;
ii. Consultar saldo e extrato;
iii. Esclarecer dúvidas: sobre o funcionamento do cartão, rede credenciada e benefícios;
iv. Relatar problemas como perda, roubo e extravio do cartão;
v. Solicitar segunda via de cartão.

4.7.2.11. Eventuais necessidades de remanejamento de valores entre cartões, solicitados pela SME, em razão de melhor operacionalização da viagem, deverão ser atendidas pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para a SME.

4.7.2.12. Todas as operações previstas nos tópicos 4.7.2.10 e 4.7.2.11 deverão poder ser realizadas pelo beneficiário e/ou pelo Coordenador Técnico de Operações isoladamente, de modo a possibilitar fácil resolução dos problemas que porventura ocorram, envolvendo os cartões durante o uso.

4.7.2.13. O total referente à soma dos valores residuais dos cartões da pretensa contratação deverá ser devolvido pela CONTRATADA ao tesouro municipal através de DARM, em até 10 (dez) dias úteis após o retorno dos viajantes ao Brasil.

4.7.2.14. Para a emissão do DARM, salvo atualização futura a ser informada em tempo, a CONTRATADA precisará acessar o site da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro e informar o código de receita "877-0 – Anulação de Despesa para Exercícios Anteriores".

4.8. <u>Disposições gerais válidas para todos os itens da pretensa contratação:</u>

4.8.1. A SME se encarregará do repasse dos nomes, contatos telefônicos e demais informações documentais úteis dos pretensos viajantes, para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) executar os respectivos serviços.

4.8.2. Por ocasião do acesso aos dados documentais dos requerentes, destaca-se que a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) observar os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.8.3. Reforça-se que, para todos os itens, para cada contratação, poderão ser requisitadas quantidades menores do que as contratadas pela SME. Sendo assim, a SME somente se obrigará a pagar pelos quantitativos efetivamente executados, para cada item.

4.9. Vigências:

4.9.1. Quanto às vigências, os contratos referentes à licitação de que trata este TR terão eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura ou da data estabelecida no memorando de início.

4.9.2. O prazo de vigência dos contratos poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. Subcontratação:

4.10.1. É vedada a subcontratação integral do objeto. Poderão ser utilizados terceiros para a execução de atividades acessórias e complementares inerentes à cadeia turística internacional, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: a respeito dos prazos para a realização dos serviços, ver QUADRO 5, a seguir.

QUADRO 5 - PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (ENTREGAS)

ITEM	SERVIÇO	PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO
1	Assessoria completa na emissão de passaportes, para os viajantes que necessitarem do serviço	Antecedência de, ao menos, 45 (quarenta e cinco) dias do embarque
2	Assessoria completa na obtenção de vistos estadunidenses, para os viajantes que necessitarem do serviço	
3	Assessoria completa na emissão de passagens aéreas internacionais de ida e volta (Rio de Janeiro – Nova Iorque – Rio de Janeiro) para todos os viajantes confirmados, a serem cotadas por viajante	Antecedência de, ao menos, 30 (trinta) dias do embarque

4	Assessoria completa na contratação de diárias de hospedagem internacional para todos os viajantes confirmados (7 diárias em Nova Iorque), a serem cotadas por viajante	
5	Assessoria completa na contratação de seguros-viagem com assistência médica, com cobertura mínima de US$ 70 mil, a serem cotados por viajante	
6	Assessoria na contratação de serviço de transfer terrestre entre aeroporto e hotel, na data de chegada a Nova Iorque e entre hotel e aeroporto, na data de saída de Nova Iorque, a ser cotado por viajante	
7	Fornecimento e suporte ao uso de cartão pré-pago internacional na função débito, para o custeio das despesas com as refeições e com as locomoções diárias dos viajantes, a ser cotado por viajante	A entrega dos cartões descarregados deverá ocorrer com antecedência de, ao menos, 30 (trinta) dias do embarque. A carga nos cartões deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do embarque, a ser realizada mediante solicitação da SME

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. Em termos gerais, são obrigações da CONTRATADA:

5.2.1.1. Estar ciente dos dados de contato da área demandante: Coordenadoria Técnica de Operações - E/CTO, que corresponde a Unidade Administrativa (SICI) nº 52575, cujo e-mail é o ctosme@rioeduca.net e cujo endereço é rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 102 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.211-110.

5.2.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes do TR e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2.1.3. Verificar a existência de Pessoas com Deficiência (PcD) e/ou viajante(s) que temporariamente, por necessidade de saúde, necessitem contar com recursos de locomoção e acessibilidade, garantindo-lhes as condições necessárias para cumprirem as ações previstas no roteiro da viagem.

5.2.1.4. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2.1.5. Enviar informações necessárias para atendimento aos serviços referentes ao(s) lote(s) contratado(s) e/ou sempre que solicitadas pela área demandante – E/CTO por correio eletrônico (ctosme@rioeduca.net) e/ou por ligação telefônica.

5.2.1.6. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, eventuais sinistros, resultantes da(s) contratação(ões) e necessários à fiel execução do objeto desse termo.

5.2.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas e fiscais. Em caso de inadimplência, a CONTRATADA não poderá transferir à SME a responsabilidade pelos pagamentos, nem poderá onerar o objeto do(s) contrato(s) ou restringir o seu uso.

5.2.1.8. Executar o objeto desse termo por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento dele, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à SME.

5.2.1.9. Obedecer às normas e às rotinas da SME, em especial às que disserem respeito à segurança, à manutenção e à integridade dos dados e procedimentos de armazenamento, transporte dos documentos impressos e/ou por meio digital, bem como sigilo em relação às informações e aos documentos.

5.2.1.10. Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei.

5.2.1.11. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto da contratação, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, independente do controle e fiscalização exercidos pela SME.

5.2.1.12. Arcar com todos os custos advindos da alteração do câmbio na aquisição de produtos/serviços vendidos em dólar valendo, para fins comprobatórios, a taxa cambial do dólar turismo na data de aquisição de tais produtos/serviços, sem ônus e/ou custos adicionais à SME.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – SME

5.3.1. A SME se responsabilizará por definir e informar as listas contendo os nomes e dados de contato de todos os viajantes em tempo que oportunize a execução dos serviços que caracterizam a pretensa contratação.

5.3.2. Para tornar possível a emissão do passaporte e/ou visto estadunidense, a documentação pessoal dos pretensos viajantes será solicitada pela SME e deverá ser entregue devidamente regularizada à E/CTO e/ou à CONTRATADA, no tempo indicado, de modo a possibilitar a tempestiva execução do serviço.

5.3.2.1. A apresentação da documentação pessoal dos pretensos viajantes será de sua inteira responsabilidade.

5.3.2.2. A SME se isenta de quaisquer obrigações relacionadas à regularização da documentação familiar/pessoal dos pretensos viajantes.

5.3.2.3. SME destaca que eventuais atrasos na entrega da documentação

familiar/pessoal poderão resultar na não emissão do passaporte e/ou visto estadunidense em tempo e, consequentemente, acarretar a não participação do pretenso viajante. Neste caso, não haverá possibilidade de participação em eventuais edições futuras da viagem.

5.3.2.4. Destaca-se que, no caso de o passaporte e/ou visto estadunidense não serem concedidos ao viajante pelo órgão emitente, a sua viagem não acontecerá; neste caso, não haverá remarcação da viagem para eventuais edições futuras da viagem.

5.3.2.5. Ressalta-se que a concessão de passaportes e de vistos estadunidenses escapa da esfera de atuação da SME.

5.3.2.6. Frisa-se que a futura contratação prevê apenas 1 (uma) tentativa de emissão de passaporte e 1 (uma) tentativa de visto estadunidense por requerente. Ou seja, havendo negativa na primeira tentativa, a SME não realizará reagendamento de solicitação para nenhum viajante.

5.3.3. A SME dará ciência aos servidores viajantes a trabalho sobre suas responsabilidades ao longo da realização viagem.

5.3.4. A SME será responsável por emitir nota(s) de empenho e realizar os pagamentos devidos, conforme este TR, na forma e condições previstas no contrato e na legislação pertinente.

5.3.5. A SME será responsável por designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços: conferência, avaliação, entrega e atestação.

5.3.6. A SME será responsável por atestar Nota(s) Fiscal(is) referente(s) à prestação dos serviços descritos neste TR por 3 (três) servidores designados através de Resolução "P" publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento dos serviços se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

5.3.7. A SME será responsável por recusar os serviços que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste TR. A ocorrência de não-conformidades implicará a não aceitação dos serviços, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a sua correção e/ou substituir por serviço igual ou similar com anuência da SME, sem ônus para a mesma e sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS

6.1. No que concerne à fiscalização das pretensas contratações, a(s) CONTRATADA(S) submeter-se-ão a todas as medidas e procedimentos pertinentes. Os atos de fiscalização

executados pela SME e/ou por seus prepostos não eximem a(s) CONTRATADA(S) de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.1.1. A fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da SME. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.2. A CONTRATADA deverá aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela SME, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.1.3. A CONTRATADA se obrigará a permitir que o pessoal da fiscalização da SME acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e, também, das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

6.1.4. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, cujo modelo deverá ser validado pelo fiscal/gestor do contrato, apresentar à fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

6.1.5. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a SME, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade da SME ou de seus prepostos.

6.1.6. A(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) aos serviços descritos neste ETP será(ão) atestada(s) por 3 (três) servidores designados através da resolução SME "P" publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o serviço se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. No que se refere ao **LOTE I - EMISSÃO DOCUMENTAL,** para efeito de medição a CONTRATADA deverá apresentar à SME, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do embarque, comprovação da emissão e da entrega dos passaportes e dos vistos estadunidenses aos viajantes requerentes, contendo as quantidades executadas e lista(s) nominal(is) dos viajantes atendidos, para possibilitar a conferência por parte da SME.

7.1.1. O pagamento referente ao Lote I será efetuado à CONTRATADA em parcela única, após atestação da execução dos serviços, observado o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o disposto no Decreto Rio n° 55.822 de 24 de março de 2025[2], em 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do documento de cobrança.

7.1.2. A definição do prazo acima poderá ser alterada, respeitada a quantidade e desde que devidamente justificada e, em consonância com os objetivos desta contratação, com a aprovação da SME.

7.1.3. As alterações que, porventura, venham a ser promovidas não poderão implicar o aumento dos custos contratuais.

7.1.4. O documento de cobrança será apresentado à fiscalização para atestação e, após, protocolado na E/CTO.

7.1.5. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do contrato do Lote I.

7.1.6. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela SME, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

7.1.7. A CONTRATADA, deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 01 de 26 de fevereiro 2025[3], que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos

[2] Conforme disposto no Decreto Rio n° 55.822 de 24 de março de 2025, em seu art. 9°:
Art. 9º Os prazos de liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo limitados a:
I - 10 (dez) dias úteis para a emissão da NL, a contar da atestação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente; e
II - 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da data de lançamento da NL.
§ 1º Para o atendimento do inciso II, é necessário o lançamento da PD pelo órgão ou entidade em até 7 (sete) dias úteis da data de lançamento da NL.
§ 2º Caso a PD seja lançada após o prazo estabelecido no §1º deste artigo, esta será agendada para 3 (três) dias úteis a partir de sua data de lançamento.

[3] Portaria FP/SUBEX/SUPTM n° 01, de 26 de fevereiro de 2025, todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I - Pessoa física;
II - órgão público;
III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV - Instituições Financeiras;
V - Contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e
VI - Contratação de multinacional com sede fora do país".

fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações.

7.1.8. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.1.9. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança à E/CTO e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% (doze por cento) ao ano.

7.2. No que se refere ao **LOTE II – PACOTE DE VIAGEM:**

7.2.1. O pagamento referente ao Lote II será realizado em duas parcelas, sendo a primeira parcela referente à antecipação de 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato e a segunda parcela referente saldo restante.

7.2.2. Quanto ao pagamento da primeira parcela, correspondente à antecipação de pagamento, destaca-se estar em conformidade com o tópico 5.3.2 do ETP que originou este TR[4].

7.2.3. Para haver o pagamento da primeira parcela, correspondente à antecipação de pagamento, são exigidas as seguintes providências pela CONTRATADA:

7.2.3.1. Prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.2.3.2. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pela CONTRATADA, para o pagamento do valor remanescente.

7.2.4. Para o pagamento da primeira parcela, A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal em valor correspondente 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato, tão logo tenha sido efetuada a assinatura do contrato.

[4] O instituto do pagamento antecipado se encontra assentado no art. 145 da Lei Federal N°. 14.133/2021. O referido Artigo inaugura o regramento sobre o instituto expressando sua impossibilidade, seja de forma total ou parcial mas, apesar disso, seu Parágrafo 1° abre exceções para o pagamento antecipado, sendo uma delas aplicada quando: (...) (ii) representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a obtenção do serviço. Sobre o seu regramento jurídico, ver a Manifestação Técnica PG/PADM/LI/358/2024/RBVP.

7.2.5. O pagamento da primeira parcela dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto, o qual deverá ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.2.6. O pagamento da primeira parcela será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da atestação do documento de cobrança, conforme disposto no Decreto Rio n° 55.822/2025.

7.2.7. O pagamento da primeira parcela ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

7.2.8. Na hipótese de inexecução do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado.

7.2.9. No caso de inexecução parcial do objeto, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.2.9.1. No caso de inexecução parcial do objeto, o valor relativo à parcela não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.2.10. O pagamento relativo à segunda parcela referente ao saldo restante do valor contratado para o Lote II somente ocorrerá após:

7.2.10.1. A execução dos serviços a ela relacionados;

7.2.10.2. a comprovação da execução da parcela cujo pagamento fora antecipado. Para tanto, a CONTRATADA deverá enviar documentação que evidencie as quantidades executadas, para possibilitar a conferência por parte da SME.

7.2.11. Para o pagamento da segunda parcela, A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal em valor correspondente ao saldo do contrato para o Lote II.

7.2.12. O valor do pagamento da segunda parcela à CONTRATADA será medido em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do saldo de 40% (quarenta por cento) do contrato referente ao Lote II.

7.2.13. O documento de cobrança referente à segunda parcela será apresentado à fiscalização para atestação e, após, protocolado na E/CTO.

7.2.14. O pagamento da segunda parcela será efetuado em 20 (vinte) dias úteis a contar da data do protocolo do documento de cobrança, conforme disposto no Decreto Rio n°

55.822/2025.

7.2.15. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança à E/CTO e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

7.2.16. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

7.2.17. A CONTRATADA, deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 01 de fevereiro de 2025[5], que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações.

7.2.18. A definição dos prazos acima poderá ser alterada, respeitada a quantidade e desde que devidamente justificada e, em consonância com os objetivos desta contratação, com a aprovação da SME.

7.2.19. As alterações que, porventura, venham a ser promovidas não poderão implicar o aumento dos custos contratuais.

7.3. No que se refere ao **LOTE III – CARTÕES,** a CONTRATADA deverá entregar os cartões à SME com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do embarque. Os cartões deverão ser entregues descarregados. As cargas em dólares nos cartões deverão ser providenciadas em momento posterior ao recebimento dos cartões pela SME, mediante sinalização da área demandante, por e-mail, informando a data em que desejará que sejam realizadas, o que deverá ocorrer em até 15 (dias) dias antes do embarque. Ao informar que a carga foi realizada, a CONTRATADA deverá disponibilizar à área demandante evidência comprobatória, através do e-mail ctosme@rioeduca.net. Na mesma ocasião, deverá disponibilizar à área demandante canais eficientes de acesso aos saldos dos cartões (site e/ou aplicativo), por meio dos quais a SME possa conferir as cargas realizadas. Apenas após a conferência para atestação da

[5] Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 01, de 26 de fevereiro de 2025, todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I - Pessoa física;
II - órgão público;
III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV - Instituições Financeiras;
V - Contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e
VI - Contratação de multinacional com sede fora do país".

realização das cargas nos cartões, feita pela SME, é que os serviços referentes ao Lote III serão considerados efetivamente prestados.

7.3.1. O pagamento referente ao Lote III será efetuado à CONTRATADA em parcela única, após atestação do serviço, observado o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o disposto no Decreto Rio n° 55.822 de 24 de março de 2025[6], em 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do documento de cobrança.

7.3.2. A definição do prazo acima poderá ser alterada, respeitada a quantidade e desde que devidamente justificada e, em consonância com os objetivos desta contratação, com a aprovação da SME.

7.3.3. As alterações que, porventura, venham a ser promovidas não poderão implicar o aumento dos custos contratuais.

7.3.4. O documento de cobrança será apresentado à fiscalização, para atestação e, após, protocolado na E/CTO.

7.3.5. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do contrato do Lote III.

7.3.6. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela SME, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

7.3.7. A CONTRATADA, deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 01 de 26 de fevereiro de 2025[7], que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos

[6] Conforme disposto no Decreto Rio n° 55.822 de 24 de março de 2025, em seu Artigo 9°:
Art. 9º Os prazos de liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo limitados a:
I - 10 (dez) dias úteis para a emissão da NL, a contar da atestação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente; e
II - 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da data de lançamento da NL.
§ 1º Para o atendimento do inciso II, é necessário o lançamento da PD pelo órgão ou entidade em até 7 (sete) dias úteis da data de lançamento da NL.
§ 2º Caso a PD seja lançada após o prazo estabelecido no §1º deste artigo, esta será agendada para 3 (três) dias úteis a partir de sua data de lançamento.

[7] Portaria FP/SUBEX/SUPTM n° 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: "Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84,de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I - pessoa física;

fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações.

7.3.8. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.3.9. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança à E/CTO e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% (doze por cento) ao ano.

7.4. Os Documentos comprobatórios das despesas oriundas de todos os lotes a serem licitados deverão ser emitidos no CNPJ do Município do Rio de Janeiro.

7.4.1. A autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, no caso de compra de material, deverá ser verificada junto ao site do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica e no caso de prestação de serviço, no site do respectivo Município.

7.5. A futura contratação observará o disposto no Decreto Rio n° 55.822/2025.

7.6. O valor proposto na licitação é aquele que será pago à(s) empresa(s), independentemente de variação no valor do dólar.

7.7. O cronograma de execução dos pagamentos será feito conforme QUADROS 6, 7 e 8 a seguir:

QUADRO 6 – LOTE I, EMISSÃO DOCUMENTAL – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	PARCELA 1	PRAZO PARA PAGAMENTO
ANTECEDÊNCIA DE AO MENOS 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DO EMBARQUE	VALOR EQUIVALENTE A 100% SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS E ACEITOS PELA SME	20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA ATESTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

QUADRO 7 – LOTE II, PACOTE DE VIAGEM – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

II - órgão público;
III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV - Instituições Financeiras;
V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e
VI - contratação de multinacional com sede fora do país".

PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	PARCELA 1	PRAZO PARA PAGAMENTO DA PARCELA 1	PARCELA 2	PRAZO PARA PAGAMENTO DA PARCELA 2
ANTECEDÊNCIA DE AO MENOS 30 (TRINTA) DIAS DO EMBARQUE	VALOR EQUIVALENTE À ANTECIPAÇÃO DE 60% DO VALOR DO CONTRATO	20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA ATESTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA	SALDO = VALOR EQUIVALENTE A 100% SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS E ACEITOS PELA SME MENOS O VALOR DA PARCELA 1	20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA ATESTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

QUADRO 8 – LOTE III, CARTÕES – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	PARCELA 1	PRAZO PARA PAGAMENTO
ANTECEDÊNCIA DE AO MENOS 15 (QUINZE) DIAS DO EMBARQUE (CARGA NOS CARTÕES)	VALOR EQUIVALENTE A 100% SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS E ACEITOS PELA SME	20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA ATESTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

7.8. Todas as CONTRATADAS deverão estar cientes da Resolução CGM-Rio nº 2119, de 09 de janeiro de 2026, instituída pela Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastro das Notas Fiscais diretamente no Sistema VERITAS.

7.8.1. O cadastro da nota fiscal no sistema Veritas deverá ser realizado concomitantemente ao envio da Nota Fiscal para atestação. O envio da Nota Fiscal apenas por e-mail ou por qualquer outro meio não substitui o cadastro no sistema e não será suficiente para fins de liquidação e pagamento.

7.9. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O(s) prestador(es) dos serviços referentes aos lotes a licitar será(ão) selecionado(s) através de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo por critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, através do MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fundamento nos parâmetros do art. 28, inciso I, art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e em consonância com o Decreto Rio nº 51.078/2022.

8.2. A opção pela modalidade PREGÃO se justifica por entender que os objetos de todos os lotes da futura contratação correspondem a serviços comuns, tendo os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada para fins de aplicação do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme já

verificada a viabilidade dessa aplicação por contratação anterior feita por esta SME através de licitação na mesma modalidade.

8.3. O julgamento por MENOR PREÇO considera o menor dispêndio para a administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos pela Administração.

8.4. A divisão e adoção do critério de julgamento por LOTES de serviços a licitar foi estruturada considerando a natureza correlata e a interdependência operacional dos serviços agrupados, de modo a garantir maior eficiência na gestão e execução contratual. Os itens reunidos em cada lote apresentam afinidade técnica, são habitualmente ofertados de forma integrada pelo mercado especializado e demandam coordenação conjunta para o adequado atendimento das necessidades da Administração. Dessa forma, o agrupamento proposto busca racionalizar a execução contratual, reduzir interfaces operacionais e mitigar riscos decorrentes da contratação de múltiplos fornecedores para atividades diretamente relacionadas entre si.

8.4.1. As propostas deverão respeitar, simultaneamente, os preços unitários máximos de cada item e o valor global máximo do LOTE, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no orçamento estimado da contratação.

8.5. Para a etapa de lances no pregão eletrônico, será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO. No que se refere a indicação do modo de disputa aberto e fechado, o art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que o modo de disputa poderá ser determinado de forma isolada ou conjuntamente. Considerando o exposto, a adoção preferencial do modo de disputa combinado em relação às demais formas de competição (aberto ou fechado) vislumbra a obtenção da proposta mais vantajosa para as contratações desta Pasta de Educação.

8.6. Justificativa da eficiência da combinação dos parâmetros:

8.6.1. Portanto, a forma de combinação dos parâmetros de modalidade pregão eletrônico, critério de julgamento menor preço por lote e modo de disputa aberto e fechado, traz a celeridade do primeiro, associada à ideia de aumentar a oportunidade de as LICITANTES, por meio do envio de lances e propostas, permitindo à administração o atingimento do resultado mais vantajoso. Sendo assim, tal combinação revela-se a mais adequada para assegurar economicidade, eficiência, competitividade e segurança na execução contratual, atendendo plenamente ao interesse público, observando os critérios mínimos de qualidade estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. No que se refere aos requisitos de habilitação jurídica, previdenciária, trabalhista, fiscal e econômico-financeira, devem ser exigidos aqueles estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. <u>Requisitos para a habilitação das LICITANTES:</u>

8.8.1. Para todos os lotes, as empresas proponentes deverão comprovar que atuam no

ramo de atividade adequado à prestação dos serviços a contratar, apresentando cópia do contrato social e das últimas alterações contratuais certificadas pela Junta Comercial, demonstrando objeto social compatível com o objeto do edital e que atenda às exigências estabelecidas pela área demandante.

8.8.2. Não poderão participar da licitação as empresas proponentes que estiverem declaradas inidôneas, quer pela União, Estados, Municípios ou Distrito Federal. As empresas que estiverem impedidas - nos termos desta cláusula - de participar e que apresentarem propostas, independentemente de seu recebimento, serão desclassificadas e responsabilizadas nos termos da lei.

8.8.3. No que se refere à comprovação de capacidade técnica para a prestação dos serviços de que trata a pretensa contratação, os requisitos para o Lote I são:

8.8.3.1. Para o Lote I, a LICITANTE deverá apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior na execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação (emissão de passaportes, considerados a parcela de maior relevância técnica do Lote I) em, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo do item.

8.8.3.1.1.No que se refere ao Lote I, será admitida a soma de certidões ou atestados, para fins da comprovação do percentual estabelecido.

8.8.4. No que se refere à comprovação de capacidade técnica para a prestação dos serviços de que trata a pretensa contratação, quanto aos requisitos para o Lote II, a LICITANTE deverá:

8.8.4.1. Estar registrada no Ministério do Turismo, nos termos da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº. 7.381, de 2 de dezembro de 2010.

8.8.4.2. Possuir credenciamento no IATA Internacional (*International Air Transport Association*) ou declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular comprovando que é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato ou comprovar ter de vínculo comercial com empresa que o tenha - Empresa Consolidadora Credenciada.

8.8.4.3. Apresentar certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação (realização de viagem **internacional**) em **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo de cada um dos

itens que constituem a parcela de maior relevância financeira do Lote II, em razão de terem valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total do lote, a saber: itens 3 (relativo às passagens aéreas) e 4 (relativo às diárias de hospedagem).

8.8.4.3.1. No que se refere ao Lote II, não será admitida a soma de certidões ou atestados, devendo haver certidão ou atestado único, para cada um dos referidos itens, que comprove o percentual de 50% (cinquenta por cento), considerando-se a realização de viagem internacional.

8.8.4.3.2. O percentual de 50% (cinquenta por cento) e a exigência de certidão ou atestado único para comprovação de experiência anterior em emissão de passagens aéreas internacionais e contratação de diárias de hospedagem internacional justifica-se em razão da viagem a Nova Iorque exigir elevada cautela por parte da SME, em função da complexidade dos serviços, que exigem expertise da CONTRATADA na perfeita coordenação entre os itens do referido lote, para o sucesso da contratação; por envolver um grande quantitativo de viajantes, o que exige da CONTRATADA experiência em atuar com grupos numerosos, num mesmo contrato; e em face da execução dos serviços se dar em território internacional, o que acarretaria uma maior dificuldade de atuação da Administração, no caso de necessitar agir corretivamente para atenuar inadimplência da CONTRATADA. Cabe assim destacar que é decorrência do exercício do poder discricionário da Administração Pública a definição fundamentada e justificada da especificação dos itens a serem objetos de contratação, arbitrando as exigências a serem colocadas em edital, para se resguardar de possíveis LICITANTES sem capacitação para assumir um contrato cuja complexidade e materialidade foram previamente definidas pelo administrador. Por tal manifestação, tem-se que tanto é de responsabilidade quanto discricionário da Administração elencar as exigências a serem apresentadas em edital, visando resguardar a Administração da perfeita execução técnica dos serviços a contratar. Sendo assim, enfatizamos que se buscam no mercado empresas especializadas no ramo, tentando sempre conter a participação de aventureiros. O certame tem como objetivo, embora buscando a maior competitividade possível, permitir que uma amplitude de empresas possa ofertar seu produto desde que atendam as especificações requeridas pela Administração, a partir de exigências e requisitos mínimos.

8.8.5. No que se refere à comprovação de capacidade técnica para a prestação dos serviços de que trata a pretensa contratação, não há requisitos específicos para o Lote III, por se tratar de serviço de menor complexidade.

8.8.6.Na **qualificação econômico-financeira** de todos os lotes de todos os lotes

entende-se como necessária a indicação dos seguintes índices e coeficientes[8]:

8.8.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

i. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1.
Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

ii. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1.
Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.8.6.2. A LICITANTE que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

[8] Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, os índices econômico-financeiros exigidos para fins de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da contratação e suficientes para demonstrar a capacidade da futura contratada de executar as obrigações decorrentes do contrato.
Considerando as características do mercado de agenciamento de viagens, conclui-se que os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) são adequados para aferir a capacidade econômico-financeira das licitantes, por evidenciarem sua aptidão para cumprir suas obrigações durante a execução contratual. Optou-se por não exigir o Índice de Endividamento, uma vez que, nesse segmento, o elevado volume de obrigações contabilizadas decorre, em grande parte, da própria dinâmica operacional da atividade, que envolve o recebimento de valores dos clientes e o respectivo repasse a companhias aéreas, meios de hospedagem, locadoras de veículos e demais fornecedores. Assim, a apresentação de elevado endividamento contábil nem sempre reflete maior risco de inadimplemento ou incapacidade de execução contratual. Além disso, os riscos inerentes à contratação são suficientemente mitigados pela exigência dos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente, associados aos demais requisitos de habilitação e às garantias previstas na legislação e no instrumento convocatório.
Dessa forma, a adoção apenas dos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente mostra-se suficiente, adequada e proporcional para aferir a capacidade econômico-financeira das licitantes, preservando a competitividade do certame sem comprometer a segurança da futura contratação.

8.8.6.2.1. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

8.8.6.2.1.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

8.8.6.2.1.2. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou em outro órgão equivalente, contendo:

8.8.6.2.1.2.1. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou em outro órgão equivalente.

8.8.6.2.1.2.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

8.8.6.3. A LICITANTE que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.8.6.3.1. Os índices e percentuais definidos levam em consideração o mínimo que se entende adequado para a avaliação da saúde financeira da empresa, em contratação desse porte, cuja complexidade envolve levar elevado número de passageiros em viagem internacional.

8.8.6.4. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da LICITANTE. Para as LICITANTES sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidão do 2º Ofício de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, caso pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI.

8.8.6.4.1. As LICITANTES sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

8.8.6.5. Exige-se dos LICITANTES, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A(s) proposta(s)de preços deverá(ão) ser elaborada(s) com base nos modelos apresentados no **ANEXO I** deste TR.

9.2 A(s) empresa(s) participante(s) deverá(ão) apresentar cotação para todos os itens/etapas/serviços do lote a que se visa à contratação, e as propostas de preços deverão ser apresentadas de forma detalhada, conforme planilhas de composição de custos unitários que acompanham os modelos do **ANEXO II** deste TR.

9.3 No valor total deverão estar considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.4 Serão desconsideradas as propostas que deixarem de apresentar cotação nos termos estabelecidos neste TR.

9.5 O valor estimado da contratação é de **R$ 967.807,29** (novecentos e sessenta e sete mil oitocentos e sete reais e vinte e nove centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária da futura contratação está relacionada no QUADRO 9 a seguir:

QUADRO 9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
10.1601.16.001.12.368.9898.4963	339039	26	259

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente se o prestador de serviço convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais que tiverem aceitado prestar os serviços com preços iguais aos da LICITANTE vencedora, na sequência da classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 11.2.

11.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a LICITANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021, no art. 589 do RGCAF e em outras legislações aplicáveis.

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

i. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso.;

ii. 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso.

iii. Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

iv. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em o contrato ou retirar o instrumento equivalente;

v. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará

a CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

11.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão, corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por 02 serviço e por dia	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos o previstos no Contrato	01

11.7. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" subitem 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.9. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do subitem 11.2. não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.10. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.12. A aplicação das sanções previstas no subitem 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.14. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 11.2 poderá também ser aplicada às CONTRATANTES que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

(a) Sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
(b) Praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
(c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

11.15. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro — D.O. RIO do ato que as impuser.

11.16. Se, no prazo previsto no subitem 11.7 deste TR, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada,

mediante despacho regular da autoridade.

11.17. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.18. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.19. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.20. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do subitem 11.2 não possuem caráter compensatório e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.21. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.2 é da competência da COORDENADORIA e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

11.22. No que se refere ao LOTE II, no caso da inexecução parcial ou total dos serviços, além das sanções previstas nos itens anteriores:

i. Fica a CONTRATADA obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto;
ii. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato;
iii. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução;
iv. O valor a ser restituído deverá ser devolvido à municipalidade através de DARM, no 1° (primeiro) dia útil subsequente à data da inexecução.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. No que se refere ao Lote I e ao Lote III, deverá ser prestada garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato a ser celebrado, até o momento de sua assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que será utilizada para assegurar as obrigações associadas podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das obrigações a serem assumidas.

12.2. No que se refere ao Lote II, em acordo com o disposto no §2° do art. 145 da Lei Federal

PREFEITURA RIO | Educação

nº. 14.133/2021, deverá ser prestada garantia adicional de 10% (dez por cento) do valor total do contrato a ser celebrado, até o momento de sua assinatura, como condição de admissibilidade do pagamento antecipado de 60% (sessenta por cento), em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que será utilizada para assegurar as obrigações associadas podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das obrigações a serem assumidas.

12.3. A SME poderá utilizar a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a SME ainda reter créditos.

12.4. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.5. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à SME, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Na contagem dos prazos da contratação, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na SME.

13.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I** deste TR e as demais condições.

13.3. Declaramos que ao objeto da pretensa aquisição não se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023 e no art. 4°, inciso X do Decreto nº 30.648 DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação, mas de aquisição de produtos comuns.

13.4. Trata-se da contratação não caracterizada como mão de obra relevante ou preponderante em qualquer dos lotes, não cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas nos incisos do Art 3º do Anexo Único do Decreto Rio

PREFEITURA RIO | Educação
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Operações

nº 56.451, de 23 de julho de 2025.

13.5. A CONTRATADA deverá observar as disposições do Decreto Rio nº 55659, de 20 de janeiro de 2025 que Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

13.6. Fazem parte da contratação as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ALINE VALADÃO VIEIRA GUALDA PEREIRA
PEF – E/CTO
Matr.: 10/302.451-0

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Objeto: Prestação dos serviços de EMISSÃO DOCUMENTAL (Lote I), PACOTES DE VIAGEM -PASSAGENS AÉREAS, DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM, SEGURO VIAGEM, TRANSFER- (Lote II), CARTÕES PRÉ-PAGOS INTERNACIONAIS NA FUNÇÃO DÉBITO (Lote III), visando a realização da viagem relativa à edição de janeiro de 2027 do Programa de Formação de Gestores - Colômbia

Contratado: FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 08.808.153/0001-71

Vigência: 03/11/2026 à 02/11/2027

Prazo: 12 MESES

INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO				DOS QUANTITATIVOS	INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES CONTRATADOS	
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	U/S	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA CONTRATAÇÃO
I	1	Assessoria completa na emissão de passaportes, para os viajantes que necessitarem do serviço.	UN	29	R$ 257,25	R$ 7.460,25
	2	Assessoria completa na obtenção de vistos estadunidenses, para os viajantes que necessitarem do serviço.	UN	29	R$ 1.190,00	R$ 34.510,00
II	3	Assessoria completa na emissão de passagens aéreas internacionais de ida e volta (Rio de Janeiro – Nova Iorque – Rio de Janeiro) para todos os viajantes confirmados, a serem cotadas por viajante.	UN	29	R$ 9.200,00	R$ 266.800,00
	4	Assessoria completa na contratação de diárias de hospedagem internacional para todos os viajantes confirmados (7 diárias em Nova Iorque), a serem cotadas por viajante.	UN	29	R$ 9.000,00	R$ 261.000,00
	5	Assessoria completa na contratação de seguros-viagem com assistência médica, com cobertura mínima de US$ 70 mil, a serem cotados por viajante.	UN	29	R$ 490,00	R$ 14.210,00
	6	Assessoria na contratação de serviço de transfer terrestre entre aeroporto e hotel, na data de chegada a Nova Iorque e entre hotel e aeroporto, na data de saída de Nova Iorque, a ser cotado por viajante.	UN	29	R$ 725,00	R$ 21.025,00
III	7	Fornecimento e suporte ao uso de cartão pré-pago internacional na função débito, com carga de US$ 669, para o custeio das despesas com as refeições e com as locomoções diárias dos viajantes, a ser cotado por viajante.	UN	29	R$ 3.980,00	R$ 115.420,00
				TOTAL		R$ 720.425,25

DA GARANTIA CONTRATUAL		TOTAL DA GARANTIA A SER APRESENTADA
A contratada comprovará a garantia de 2% (dois por cento) do valor contratado referente aos lotes I e II, conforme o artigo 445 do RGCAF	R$ 14.408,51	R$ 86.451,03
A contratada comprovará a garantia de 10% (dez por cento) do valor contratado referente ao lote III, conforme o artigo 445 do RGCAF	R$ 72.042,53	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
ANO	MÊS	VALOR
2026	NOVEMBRO	R$ 337.821,00
	DEZEMBRO	R$ 41.970,25
2027	FEVEREIRO	R$ 340.634,00
TOTAL DO DESEMBOLSO ESTIMADO		R$ 720.425,25

RIO DE JANEIRO, 20 DE OUTUBRO DE 2026

DEBORAH REGINA ABREU DOS SANTOS
PEI – Coordenadoria Técnica de Operações – E/CTO
Matr. 10307.724-8

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI
Data: 23/10/2026 15:43:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão
Matrícula: 70/323140-4

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCONI IDELFONSO PEREIRA
Data: 23/10/2026 12:49:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Marconi Idelfonso Pereira

Documento assinado digitalmente
gov.br
LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES
Data: 23/10/2026 14:00:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha
LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES
GERENTE II - E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 307614-8

Documento assinado digitalmente
gov.br
PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORI
Data: 23/10/2026 15:12:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha
PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA
E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 328.112-8